

Governo Municipal de Brejão

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro realiza festas provocando aumento significativo na procura por bandas.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de atrações reconhecida no mercado. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação na análise a razoabilidade do preço global.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os músicos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Brejão – PE, 17 de junho de 2024.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Agente de Contratação
Port. N° 0191/2024

Edinaldo Almeida de Barros
Comissão de Contratação
Port. N° 0191/2024



Maria de Fátima Barra Nova
Comissão de Contratação
Port. N° 0191/2024



Adriana Augusto Vanderlei
Comissão de Contratação
Port. N° 0191/2024

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2024
INEXIGIBILIDADE N° 008/2024

O **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Melquíades Bernardo, n° 01, Centro, na cidade de Brejão/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.131.076/0001-00, representado por sua Prefeita, a **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 191/2024, **JUSTIFICA** a Inexigibilidade de Licitação autuado sob o n° 008/2024.



DO OBJETO

A presente inexigibilidade tem como objeto contratação de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento artístico (músicos e bandas) para apresentação artística em comemoração a festividade junina, no dia 24 de junho de 2024, em praça pública no município de Brejão – Pernambuco**, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

DA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO

As festas juninas têm grande importância para a cultura brasileira, pois representam tradições acumuladas ao longo dos séculos e incluem contribuições significativas para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos participantes, sejam moradores ou turistas. Essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento de diversos públicos, como crianças, jovens, adultos e idosos.

A cada festividade, colecionam-se memórias culturais e fortalecem-se os vínculos e a identidade entre as pessoas. Além de promover momentos de interação e lazer entre os participantes as Festas Juninas desempenham um papel importante no comércio do município, impulsionando a economia local e promovendo o consumo de produtos e serviços no município.

Considerando que a Festa Junina faz parte do calendário de festas tradicionais do município e é muito aguardada pelos moradores, é essencial garantir atrações culturais que estejam de acordo com tais festividades para despertar interesse e atrair visitantes. Por essa razão, a contratação de uma atração musical é de grande importância.

Considerando que a contratação tem como objetivo, trazer à população em geral, um momento agradável de interação, trazendo aos presentes, entretenimento, expressada pelo show musical de artistas, com a expectativa de público.

Por se tratar de contratação direta de profissionais do setor artístico para realização de show na Tradicional Festa de São João, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, foi possível verificar que os

Governo Municipal de Brejão

artistas já realizaram apresentações em âmbito regional em datas desse tipo em municípios como Município de Santa Rita -PB, Município de de Betânia/PE, Petrolina/PE, Santa Filomena/PE, Bom Jardim/PE e dentre outros.

Considerando também que a presente contratação é de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, sendo reconhecido por sua capacidade em animar eventos diversos possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público.

O preço praticado pelos artistas está dentro dos parâmetros de receita estimados para a Administração Municipal, além disso, acompanha a média dos preços praticados no mercado. A escolha destes cantores, sob análise da Secretaria Municipal de Cultura, decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública, conhecida por tocar canções que agradam o público, sendo composta.

DAS ATRAÇÕES

O objetivo de cumprir com a demanda é pela necessidade de compor as atrações da festa de emancipação do município de Brejão, com apresentações do segmento nativista e tradicionalista, de acordo com o gosto popular e local.

Foram selecionados 02 (duas) grandes atrações: “**YGOR RANIERE E FABINHOS TESTADO**” para contratação, perante suas consagrações no cenário do segmento musical ao qual atuam, tanto referente a crítica especializada quanto a opinião pública.

A qualidade dos serviços prestados pelos artistas é comprovada através de seus históricos de sucesso pelos lugares onde já se apresentaram.

Nas redes sociais, os artistas contabilizam números de destaque, deixando explícita as suas influências digitais em todo país.

Ygor Raniere, nasceu em Aracajú - SE, tem 29 anos, começou a cantar com seus 21 anos com o grupo de samba “tudo nosso” onde permaneceu por 02 anos. Após essa trajetória um grupo de amigos resolveram formar uma banda que intitulou “quinto round”, e permaneceu como cantor até o ano de 2023, até que surgiu a oportunidade e o cantor apostou no projeto carreira solo, lançando sua primeira música autoral “número clonado” e seu primeiro CD com o tema “Repertorio muito loco”.

Ygor Raniere é o nome do cantor, onde começou sua vida cantando samba, após isso cantou pagode na banda quinto round, e o projeto da carreira solo dele é o forró.

Aos 28 anos, **Fabinho Testado** é a nova aposta musical do Forró. Natural de Belém de São Francisco (PE), o forrozeiro já é conhecido no meio musical por composições como “Cheiro do Mato” – música que entrou na trilha da novela Pantanal (2022), na TV Globo; interpretada junto com a dupla Iguinho e Lulinha, que já somam milhões de plays nas plataformas musicais.

Governo Municipal de Brejão

Desde criança, ele foi influenciado ao forró pelo avô e um tio, ambos sanfoneiros. Com vídeos do YouTube, o pernambucano foi aprendendo a tocar o principal instrumento do forró, “antes eu era apenas compositor, comecei a perceber minha carreira como cantor após eu voltar a morar na minha cidade. Como postava vídeos na internet, o pessoal perguntava quando era o show e tal.”

Fabinho Testado está trabalhando a sua nova etapa da carreira ao lado das empresas Top Eventos e Tapajós Produções. Grupo de empresas responsáveis por grandes artistas do Forró e Piseiro no Brasil.

Desta forma, visando atrair números consideráveis de público para o evento citado, devido à popularidade dos Artistas e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nestas contratações, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo local, contribuindo para valorização do município, a preservação da festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Os Shows terão duração estimada de 01h30min, com repertório variado.

DA FUNDAMENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. **Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”.**

O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação de “**FABINHO TESTADO**” se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **FT SHOWS LTDA ME**, inscrito no CNPJ. 39.269.483/0001-60, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, sala 7, Bairro: Cidade Universitária – Petrolina- PE, por intermédio de seu representante legal a Sócio Administrador **Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, empresário musical, portadora da RG/MF nº ■■■018036■■■ – SSP/BA e do inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-■■■, no valor de R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais).

Secretaria de Brejão/PE
F. nº 229
Comissão de Licitação

Governo Municipal de Brejão

A contratação de “**YGOR RANIERE**”, se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **YGOR RANIERE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.615.139/0001-80, com sede Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, nº 223, Bairro Grageru, CEP: 49.026-160, Aracaju - SE, neste ato Represento pelo **Sr. Rodrigo de Oliveira Sousa**, brasileiro, empresário musical, portadora do CPF/MF sob o nº 021.630.245-█, no valor de R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)."

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida:

"se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro. 1994, pp. 170 e 172)."

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “*numerus apertus*”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

Governo Municipal de Brejão

- 1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);
- 2) circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);
- 3) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).



Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que “licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.

Como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

“... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele se contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340).”

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).”

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

Governo Municipal de Brejão

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, nesse sentido, afirma Marçal Justen Filho que:

“A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. (...)”

Nas etapas internas iniciais a atividade administrativa será idêntica, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração de compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos. (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008. p. 281/282.).”

A Lei nº 14.133/2021 enumera 5 casos específicos de inexigibilidade, e uma delas é no inciso II, onde a **Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, é possível a contratação direta de artista com notório reconhecimento público, podendo ser intermediada por empresário exclusivo.

Para a contratação por intermediário, o empresário deve conseguir atestar a exclusividade permanente e contínua de representação.

Em regra, portanto, deve a Administração deflagrar processo administrativo prévio, com todas as suas formalidades, trâmites e documentos, mesmo que se trate de contratações diretas.

Governo Municipal de Brejão

Verifica-se quando esta Municipalidade constatou que a referida apresentação artística é de grande importância, indispensável à realização da tradicional Cavalgada de São João para os municípios.

JUSTIFICATIVA DO VALOR

Outro aspecto relevante é o valor proposto para a realização das apresentações, que se enquadra perfeitamente com o objeto que se pretende contratar, quando se trata de Profissionais de nível conceituado.

Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo/benefício, dentro do objeto de interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66).

O valor total proposto pelas empresas foi no total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente a "**FABINHO TESTADO**" e o valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente a contratação de "**YGOR RANIERE**".

Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Os valores propostos serão cobrados por todas apresentações referentes as festividades junina, que será realizada no dia 24 de junho de 2024, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, que é condizente com o praticado no mercado e até abaixo se compararmos com outras participações em eventos da mesma qualidade, logo, é compatível com o interesse público, conforme Notas Fiscais constantes nos autos, ou seja, na média de preço das realizações de shows em outras localidades, como também houve a identificação das opções disponíveis, que foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas no sítio do TCE/PE no link: <https://tomeconta.tcepe.tc.br/> e no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP no sítio: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atender às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação dos artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na Emancipação no município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste evento cultural.